



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 17/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município e em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2018-2021 compreendendo:

- I** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- II** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- III** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII** - outras determinações de gestão financeira; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto de 2018, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009 e alterações posteriores;

§ 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001;

§ 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 6º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** – Modernização na ação governamental;
- IV** – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V** - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;
- VI** - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- VII** - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- VIII** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IX** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- X** - assistência à criança e ao adolescente;
- XI** - melhoria da infraestrutura urbana;
- XII** - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – Quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública, e trimestralmente apresentados ao Conselhos do Fundeb a execução orçamentária dos referidos recursos;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e atualizações.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, fundos especiais e outras entidades da administração direta e indireta.

Art. 10 - O Projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 276 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 e atualizações, do Ministério do Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018;

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Art. 13 - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município de Lutécia suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2018.

Art. 14 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 15 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

IV - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XI - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Art. 17 - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 18 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 20 - A Lei de Diretrizes Orçamentária deverá conter os Demonstrativos de Metas, Planejamento, Riscos Fiscais, Estrutura de Registros e Unidades Orçamentárias e Executoras, de que tratam as Portarias nº 470/04 e 471/04, e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 35 do ADCT da Constituição Federal e alterações posteriores.

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 21 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes: Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais 163, 325 e 519/2001 e 219/2004 e suas posteriores alterações.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo, e, 6,00% a Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 23 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2019, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 24 - Poderá ser criado no exercício de 2019, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único: A Lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos 2 (dois) quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 26 - O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e novas regras da Emenda Constitucional nº 53, que trata do ensino básico.

Parágrafo único: O Município deverá aplicar ainda 60% dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico na remuneração do magistério.

Art. 27 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018, compor-se-á de no mínimo:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 28 - Integração à Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislações;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

V – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica;

VI – Demonstrativo das despesas por programa de governo;

VII – Demonstrativo das despesas por função e Subfunção.

Art. 29 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 30 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 31 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Implantação do sistema de nota fiscal eletrônica.

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 35 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: A Lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a criação do código municipal de postura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 39 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 40 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal n.º 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 41 - A concessão de subvenções sociais, auxílios, transferências e contribuições a instituições privadas bem como aos Consórcios Intermunicipais, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e outros, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Art. 42 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 de julho de 2014 e atualizações.

§ 1.º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2.º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - Finalidade não lucrativa;

II - Atendimento direto e gratuito ao público;

III - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

V - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VI - Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VII - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ 3.º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

§ 4.º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5.º - As transferências de recursos a consórcios intermunicipais somente poderá ser feita nas seguintes condições:

I - se o município for membro integrante;

II - seja comprovada a real finalidade do recurso a ser transferido.

Art. 43 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 002/2008, e de suas alterações posteriores.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

CAPITULO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44 - Os Projetos de Lei relativos à abertura de Créditos Suplementares e Adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover por Decreto:

I - abertura de créditos suplementares a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual do total da despesa fixada observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos;

IV - alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso de receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Art. 46 - Ate o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre Órgãos orçamentários e categorias de programação sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Art. 47 - Nos moldes do art. 165, § 8.º da Constituição e do art. 7.º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, ate 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2.º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1.º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2019, para dar atendimento às novas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, os elementos das despesas poderão ser desmembrados em sub-elementos, para desembolso e vinculação através de fontes de recursos, podendo também ser alterados para adequação à nova fonte de recursos.

Art. 48 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapassem para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO X DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 49 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2.019.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

Art. 50 – Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município (Se for o caso).

CAPÍTULO XI DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 51 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 4º, inciso I, "b" e 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2019, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,50 % (noventa e nove e meio por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritos em restos a pagar liquidados, deverão ser pagos de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

Art. 53 - Constará no orçamento dotações específicas para pagamento de dívidas consolidadas.

Art. 54 - O município poderá realizar e acordar parcelamentos de dívidas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único: Para execução do que trata o artigo 52 será necessária autorização legislativa e que seja seguida toda legislação pertinente ao feito.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Para atender ao art. 4.º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Art. 56 - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 57 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à:

- I** - execução de obras;
- II** - controle de frota;
- III** - coleta e distribuição de água;
- IV** - coleta e disposição de esgoto;
- V** - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI** - Gasto com pessoal;
- VII** - Almoxarifado;
- VIII** - Contabilidade;
- IX** - Tesouraria;
- X** - Jurídico;
- XI** - Licitação;
- XII** - Saúde;
- XIII** - Educação;
- XIV** - Recursos Humanos;
- XV** - Tributação;
- XVI** - Secretaria;
- XVII** - Dentre outros que façam parte da administração.

Art. 58 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 19 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pelas Emendas Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1.º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

orçamentária respectiva.

§ 3.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 59 - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, § 9.º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 60 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 61 - O município poderá desenvolver programas habitacionais para construção e reformas de casas no município através de recursos próprios e ou de recursos a serem repassados por outros entes.

§ 1.º - O município poderá adquirir terrenos para construção de novas casas.

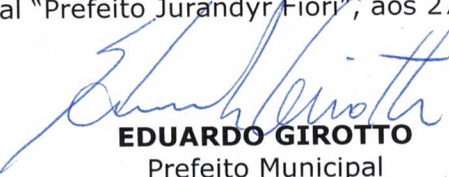
§ 2.º - Caso o Programa seja feito com o CDHU e CAIXA ECONOMICA FEDERAL fica autorizado o Município a ceder o terreno para a construção de novas casas.

§ 3.º - Somente poderá ser executado o que relata o artigo 18º, § 1º e § 2º se houver expressa, autorização e lei específica, detalhando o seu objetivo.

Art. 62 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 27 de Abril de 2018.


EDUARDO GIROTTO
Prefeito Municipal

1ª Sessão

2ª Sessão

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 18/06/2018.


Renato Carlos Leati
Presidente da Câmara
RG: 18.347.046-1
CPF: 111.800.838-30

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 02/07/2018.


Renato Carlos Leati
Presidente da Câmara
RG: 18.347.046-1
CPF: 111.800.838-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º **17/2018**, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, encaminhar, conforme Lei Orgânica Municipal até o dia 30 de Abril do corrente ano a presente propositura da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação desta E. Casa de Leis.

É de se observar que o presente projeto de lei vem subdividido em 13 (TREZE) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Há ainda previsão quanto às subvenções que serão concedidas ao longo do exercício de 2019, a diversas entidades de nossa comunidade, que certamente vem prestando relevantes serviços aos nossos munícipes, em diversas áreas, tais como saúde e assistência social, dentre outras.

Também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Enfim, trata-se a presente Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2019, exercício que será comandado por outro gestor, sem perder de vista, é evidente, o progresso de nosso município, e o bem-estar de nossa população.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 27 de Abril de 2018.


EDUARDO GIROTTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes	17.002.333,37	17.341.704,04	20.505.000,00	20.505.000,00	20.505.000,00	20.505.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	363.555,64	460.535,84	594.000,00	594.000,00	594.000,00	594.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	111.411,68	91.595,31	172.000,00	172.000,00	172.000,00	172.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.280,37	10.357,16	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
Transferências Correntes	16.456.042,68	16.717.148,16	19.704.000,00	19.704.000,00	19.704.000,00	19.704.000,00
Outras Receitas Correntes	56.043,00	62.067,57	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Receitas de Capital	30.000,00	262.108,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	77.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	184.208,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-2.666.091,73	-2.644.673,21	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-2.666.091,73	-2.644.673,21	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.366.241,64	14.959.139,08	17.340.000,00	17.340.000,00	17.340.000,00	17.340.000,00

Lutécia 26 de abril de 2018

Comentários

-



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	17.002.333,37	
2017	17.341.704,04	102,00
2018	20.505.000,00	118,24
2019	20.505.000,00	100,00
2020	20.505.000,00	100,00
2021	20.505.000,00	100,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	363.555,64	
2017	460.535,84	126,68
2018	594.000,00	128,98
2019	594.000,00	100,00
2020	594.000,00	100,00
2021	594.000,00	100,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	111.411,68	
2017	91.595,31	82,21
2018	172.000,00	187,78
2019	172.000,00	100,00
2020	172.000,00	100,00
2021	172.000,00	100,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	15.280,37	
2017	10.357,16	67,78
2018	23.000,00	222,07
2019	23.000,00	100,00
2020	23.000,00	100,00
2021	23.000,00	100,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	16.456.042,68	
2017	16.717.148,16	101,59
2018	19.704.000,00	117,87
2019	19.704.000,00	100,00
2020	19.704.000,00	100,00
2021	19.704.000,00	100,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	56.043,00	
2017	62.067,57	110,75
2018	12.000,00	19,33
2019	12.000,00	100,00
2020	12.000,00	100,00
2021	12.000,00	100,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	30.000,00	
2017	262.108,25	873,69
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	30.000,00	
2017	77.900,00	259,67
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	184.208,25	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Receitas de Capital - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	-2.666.091,73	
2017	-2.644.673,21	0,00
2018	-3.165.000,00	0,00
2019	-3.165.000,00	0,00
2020	-3.165.000,00	0,00
2021	-3.165.000,00	0,00

Nota:

Renúncia		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Restituições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	-2.666.091,73	
2017	-2.644.673,21	0,00
2018	-3.165.000,00	0,00
2019	-3.165.000,00	0,00
2020	-3.165.000,00	0,00
2021	-3.165.000,00	0,00

Nota:

Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Lutécia 26 de abril de 2018

Comentários

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	13.583.886,97	13.805.806,57	16.410.000,00	16.410.000,00	16.410.000,00	16.410.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.430.283,69	7.620.859,18	7.577.600,00	7.577.600,00	7.577.600,00	7.577.600,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.153.603,28	6.184.947,39	8.832.400,00	8.832.400,00	8.832.400,00	8.832.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	176.437,36	460.658,95	458.000,00	458.000,00	458.000,00	458.000,00
Investimentos	176.437,36	460.658,95	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	532.000,00	532.000,00	532.000,00	532.000,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	13.760.324,33	14.266.465,52	17.400.000,00	17.400.000,00	17.400.000,00	17.400.000,00

Lutécia 26 de abril de 2018

Comentários

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**

2019

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	13.583.886,97	
2017	13.805.806,57	101,63
2018	16.410.000,00	118,86
2019	16.410.000,00	100,00
2020	16.410.000,00	100,00
2021	16.410.000,00	100,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	7.430.283,69	
2017	7.620.859,18	102,56
2018	7.577.600,00	99,43
2019	7.577.600,00	100,00
2020	7.577.600,00	100,00
2021	7.577.600,00	100,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	6.153.603,28	
2017	6.184.947,39	100,51
2018	8.832.400,00	142,80
2019	8.832.400,00	100,00
2020	8.832.400,00	100,00
2021	8.832.400,00	100,00

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	176.437,36	
2017	460.658,95	261,09
2018	458.000,00	99,42
2019	458.000,00	100,00
2020	458.000,00	100,00
2021	458.000,00	100,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	176.437,36	
2017	460.658,95	261,09
2018	398.000,00	86,40
2019	398.000,00	100,00
2020	398.000,00	100,00
2021	398.000,00	100,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	60.000,00	0,00
2019	60.000,00	100,00
2020	60.000,00	100,00
2021	60.000,00	100,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	532.000,00	0,00
2019	532.000,00	100,00
2020	532.000,00	100,00
2021	532.000,00	100,00

Nota:

Lutécia 26 de abril de 2018

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes (I)	17.002.333,37	17.341.704,04	20.505.000,00	20.505.000,00	20.505.000,00	20.505.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	363.555,64	460.535,84	594.000,00	594.000,00	594.000,00	594.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	111.411,68	91.595,31	172.000,00	172.000,00	172.000,00	172.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.280,37	10.357,16	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
Transferências Correntes	16.456.042,68	16.717.148,16	19.704.000,00	19.704.000,00	19.704.000,00	19.704.000,00
Outras Receitas Correntes	56.043,00	62.067,57	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Receitas de Capital (IV)	30.000,00	262.108,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	30.000,00	77.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	184.208,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-2.666.091,73	-2.644.673,21	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-2.666.091,73	-2.644.673,21	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00	-3.165.000,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS) (IX) = (III + VIII)						
RECEITA TOTAL	14.366.241,64	14.959.139,08	17.340.000,00	17.340.000,00	17.340.000,00	17.340.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	13.583.886,97	13.805.806,57	16.410.000,00	16.410.000,00	16.410.000,00	16.410.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.430.283,69	7.620.859,18	7.577.600,00	7.577.600,00	7.577.600,00	7.577.600,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.153.603,28	6.184.947,39	8.832.400,00	8.832.400,00	8.832.400,00	8.832.400,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.583.886,97	13.805.806,57	16.410.000,00	16.410.000,00	16.410.000,00	16.410.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	176.437,36	460.658,95	458.000,00	458.000,00	458.000,00	458.000,00
Investimentos	176.437,36	460.658,95	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	176.437,36	460.658,95	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	532.000,00	532.000,00	532.000,00	532.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.760.324,33	14.266.465,52	17.340.000,00	17.340.000,00	17.340.000,00	17.340.000,00
DESPESA TOTAL	13.760.324,33	14.266.465,52	17.400.000,00	17.400.000,00	17.400.000,00	17.400.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-13.760.324,33	-14.266.465,52	-17.340.000,00	-17.340.000,00	-17.340.000,00	-17.340.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021

Comentários

-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 0,00	(c - b) 0,00	(d - c) 0,00	(d - e) 0,00	(f - e) 0,00	(g - f) 0,00
--------------------------	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado							R\$
ESPECIFICAÇÃO							
DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lutécia 26 de abril de 2018

Comentários

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	17.340.000,00	16.884.128,53	222,222	84,56	17.340.000,00	16.440.694,04	222,222	84,56	17.340.000,00	16.008.124,08	222,222	84,56
Receitas Primárias (I)	17.340.000,00	16.884.128,53	222,222	84,56	17.340.000,00	16.440.694,04	222,222	84,56	17.340.000,00	16.008.124,08	222,222	84,56
Despesa Total	17.400.000,00	16.942.551,12	444,444	84,86	17.400.000,00	16.497.582,25	444,444	84,86	17.400.000,00	16.063.515,51	444,444	84,86
Despesa Primárias (II)	17.340.000,00	16.884.128,53	222,222	84,56	17.340.000,00	16.440.694,04	222,222	84,56	17.340.000,00	16.008.124,08	222,222	84,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/abr/2018 as 17h e 33m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2.70	2.70	2.70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	2.70	2.70	2.70
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2.70	2.70	2.70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2.70	2.70	2.70
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2.70	2.70	2.70

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2019	2020	2021
1,0270	1,0547	1,0832

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100) }

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100) }

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100) }

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

Lutécia 26 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.700.000,00	7.692,31	0,00	14.959.139,08	503,077	0,00	-1.740.860,92	-10,42
Receitas Primárias (I)	16.700.000,00	.692,308	0,00	14.881.239,08	.349,231	0,00	-1.818.760,92	-10,89
Despesa Total	15.992.000,00	.923,077	0,00	14.266.465,52	.212,308	0,00	-1.725.534,48	-10,79
Despesas Primárias (II)	15.732.000,00	.923,077	0,00	14.266.465,52	.212,308	0,00	-1.465.534,48	-9,32
Resultado Primário (III) = (I-II)	968.000,00	.769,231	0,00	614.773,56	.136,923	0,00	-353.226,44	-36,49
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/abr/2018 às 17h e 33m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	2,60
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	2,78

Lutécia 26 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	14.366.241,64	14.959.139,08	-3,963	17.340.000,00	-13,730	17.340.000,00	0,000	17.340.000,00	0,000	17.340.000,00
Receitas Primárias (I)	14.336.241,64	14.881.239,08	-3,662	17.340.000,00	-14,180	17.340.000,00	0,000	17.340.000,00	0,000	17.340.000,00
Despesa Total	13.760.324,33	14.266.465,52	-3,548	17.400.000,00	-18,009	17.400.000,00	0,000	17.400.000,00	0,000	17.400.000,00
Despesas Primárias (II)	13.760.324,33	14.266.465,52	-3,548	17.340.000,00	-17,725	17.340.000,00	0,000	17.340.000,00	0,000	17.340.000,00
Resultado Primário III = (I) - (II)	575.917,31	614.773,56	-6,320	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	15.152.075,06	15.363.035,84	-1,373	17.340.000,00	-11,401	16.884.128,53	2,700	16.440.694,04	2,697	16.008.124,08
Receitas Primárias (I)	15.120.434,06	15.283.032,54	-1,064	17.340.000,00	-11,863	16.884.128,53	2,700	16.440.694,04	2,697	16.008.124,08
Despesa Total	14.513.014,07	14.651.660,09	-0,946	17.400.000,00	-15,80	16.942.551,12	2,700	16.497.582,25	2,697	16.063.515,51
Despesas Primárias (II)	14.513.014,07	14.651.660,09	-0,946	17.340.000,00	-15,504	16.884.128,53	2,700	16.440.694,04	2,697	16.008.124,08
Resultado Primário III = (I) - (II)	607.419,99	631.372,45	-3,794	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/abr/2018 as 17h e 34m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019
Consolidado

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
2016	2017	2018	2019	2020
2.70	2.70	2.70	2.70	2.70
valor corrente x 1.0547	valor corrente x 1.0270	valor corrente	valor corrente / 1.0270	valor corrente / 1.0547
valor corrente / 1.0832				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	9.358.631,79	100,00	8.066.858,14	100,00	8.797.740,19	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.358.631,79	100,00	8.066.858,14	100,00	8.797.740,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/abr/2018 às 15h e 21m.

Lutécia 26 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	77.900,00	14.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	77.900,00	14.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	77.900,00	14.000,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.000,00	0,00	0,00
Investimentos	14.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	14.000,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2016 (h) = ((Ib-Ile)+ IIIi)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	77.900,00	14.000,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/abr/2018 as 15h e 54m.

Lutécia 26 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
Consolidado

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.015	2.016	2.017
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.015	2.016	2.017
VALOR	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.015	2.016	2.017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.015	2.016	2.017
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2019
Consolidado

PLANO Financeiro			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
ADMINISTRAÇÃO(Geral)(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
Consolidado

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.015	2.016	2.017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
Consolidado

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)	
2.017	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.018	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.019	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.020	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
Consolidado

2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/abr/2018 as 15h e 15m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019
Consolidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2019

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/abr/2018 as 15h e 16m.

Lutécia 26 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 001 LEGISLATIVA

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa : 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo : Deliberar por meios de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município. Fiscalizar, apreciar e votar as contas apresentadas pelo Executivo, bem como todos os seus atos.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Necessidade de bem representar os munícipes junto ao Executivo Municipal, bem como fiscalizar todos os atos praticados por este.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	Unid	6	6,00
SESSÕES ORDINÁRIAS	Unid	20	20,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2001	Unid		100	708.000,00

Descrição: Manutenção da Câmara Municipal

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo : Oferecer a população atendimento eficiente e com qualidade. Sincronizar os diversos setores da prefeitura para que os serviços sejam desempenhados com segurança e rapidez.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para que os objetivos sejam atingidos é necessário que se faça de forma permanente treinamentos e atualizações dos servidores municipais da área administrativa, através da participação em cursos, simpósios e outros oferecidos por empresas especializadas e

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO	und	100	100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
1038	Unid		1	50.000,00

Descrição: Reforma e/ou Ampliação do Paço Municipal

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2002	Unid		105	1.936.000,00

Descrição: Manutenção do Setor Administrativo

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 813 Lazer

Programa : 0002 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo : Oferecer a população atendimento eficiente e com qualidade. Sincronizar os diversos setores da prefeitura para que os serviços sejam desempenhados com segurança e rapidez.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para que os objetivos sejam atingidos é necessário que se faça de forma permanente treinamentos e atualizações dos servidores municipais da área administrativa, através da participação em cursos, simpósios e outros oferecidos por empresas especializadas e

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO	und	100	100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2044 Unid			3	60.000,00

Descrição: Eventos Artísticos e Culturais

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 002 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0003 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Objetivo : Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e específica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer uma ocupação ao idoso. Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados. Ocupação as

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS	und	100	100,00
EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS	und	100	100,00
PLANTÃO SOCIAL	und	100	100,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	und	155	155,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2003 Unid			103	732.000,00

Descrição: Manutencao da Assistencia Social

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
------	--------------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2004 Unid	100	53.000,00
Descrição: Proteção Atenção Basica		
Produto :		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta 2020
2005 Unid	103	52.000,00
Descrição: Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS		
Produto :		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta 2020
2006 Unid	100	54.000,00
Descrição: Programa Fortalecimento de Vinculo		
Produto :		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta 2020
2007 Unid	105	144.000,00
Descrição: Programa de Inclusão Digital		
Produto :		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta 2020
2049 Unid	100	60.000,00
Descrição: Manutenção do Prog. Integral a Família		
Produto :		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta 2020
2050 Unid	105	16.000,00
Descrição: Manutenção dos Rec. do IGD - Bolsa Família		
Produto :		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta 2020
2051 Unid	100	10.000,00
Descrição: Manutenção dos Recursos do IGD - SUAS		
Produto :		
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO		
Unidade : 002 ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Função: 11 Trabalho

Sub-Função: 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa : 0003 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Objetivo : Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e especifica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer uma ocupação ao idoso. Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados. Ocupação as

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS	und	100	100,00
EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS	und	100	100,00
PLANTÃO SOCIAL	und	100	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	und	155	155,00	
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2030 Unid			102	67.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte do Trabalhador

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 003 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

Programa : 0003 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Objetivo : Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e específica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer uma ocupação ao idoso. Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados. Ocupação as

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS	und	100	100,00
EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS	und	100	100,00
PLANTÃO SOCIAL	und	100	100,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	und	155	155,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2008 Unid		103	117.000,00

Descrição: Manutenção da Criança e Adolescente

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 004 SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Objetivo : Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuado. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
ATENDIMENTO	und	100	100,00
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIA	und	100	100,00
PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	und	100	100,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	und	100	100,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2010 Unid		102	357.000,00
Descrição: Estratégia Saúde da Família - ESF			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2011 Unid		100	143.500,00
Descrição: Programa Agente Comunitário da Saúde - ACS			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2045 Unid		100	86.000,00
Descrição: Manutenção do Programa Qualis Mais			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2046 Unid		100	88.000,00
Descrição: Manutenção dos Recursos do PAB FIXO			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2048 Unid		100	36.000,00
Descrição: Manutenção do Programa Sorriso São Paulo			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2055 Unid		100	24.000,00
Descrição: Manutenção do PMAQ			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2056 Unid		100	10.000,00
Descrição: Manutenção dos Recursos do PAB Estadual			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2057 Unid		100	14.000,00
Descrição: Manutenção dos Recursos da Assistência Farmacêutica			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2058 Unid		100	50.000,00
Descrição: Manutenção dos Recursos do MAC Ambulatorial e Hospitalar			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2059 Unid		100	34.000,00
Descrição: Manutenção dos Recursos do MAC Rede Brasil sem Miséria			
Produto :			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2060 Unid		100	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: Manutenção dos Recursos do Consumo da Glicemia

Produto :

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2009 Unid		105	2.934.100,00

Descrição: Manutenção da Saúde

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 004 SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária

Programa : 0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Objetivo : Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
ATENDIMENTO		und	100	100,00
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIA		und	100	100,00
PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		und	100	100,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		und	100	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2047 Unid		105	38.000,00

Descrição: Manutenção dos Recursos da Vigilância Sanitaria

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 005 EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE		und	220	222,00
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		und	160	160,00
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		und	45	45,00
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE		und	100	100,00
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE		und	14	14,00
PROGRAMA QESE		und	100	100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2012	Unid		105	856.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2013	Unid		104	836.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte de Alunos

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2014	Unid		104	250.000,00

Descrição: Ensino Fundamental - QSE

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2015	Unid		100	826.000,00

Descrição: Ensino Fundamental - Fundeb Docentes

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2016	Unid		115	323.000,00

Descrição: Ensino Fundamental - Fundeb Outros

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2052	Unid		100	130.000,00

Descrição: Manutenção do Convênio Transporte de Alunos Estadual

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2053	Unid		100	18.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte de Alunos - FNDE

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 005 EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 362 Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE		und	220	222,00
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		und	160	160,00
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		und	45	45,00
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE		und	100	100,00
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE		und	14	14,00
PROGRAMA QESE		und	100	100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2053	Unid		100	9.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte de Alunos - FNDE

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 005 EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE		und	220	222,00
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		und	160	160,00
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		und	45	45,00
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE		und	100	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	und	14	14,00	
PROGRAMA QESE	und	100	100,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020	
2017 Unid		100	480.000,00	
Descrição: Ensino Infantil - Fundeb				
Produto :				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020	
2018 Unid		102	134.000,00	
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola				
Produto :				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020	
2041 Unid		103	106.500,00	
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil - Creche				
Produto :				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020	
2053 Unid		100	6.000,00	
Descrição: Manutenção do Transporte de Alunos - FNDE				
Produto :				
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO				
Unidade : 006 EDUCAÇÃO				
Função: 12 Educação				
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição				
Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO				
Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete				
Gerente :				
Público Alvo : População em Geral				
Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	und	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	und	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	und	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	und	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	und	14	14,00	
PROGRAMA QESE	und	100	100,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020	
2019 Unid		103	334.000,00	
Descrição: Manutenção da Alimentação Escolar				
Produto :				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
-------------------	------	------	------

2042 Unid

100

92.500,00

Descrição: Manutenção da Alimentação Escolar - FNDE

Produto :

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
-------------------	------	------	------

2043 Unid

100

23.000,00

Descrição: Manutenção da Alimentação Escolar - Estadual

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 364 Ensino Superior

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	und	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	und	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	und	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	und	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	und	14	14,00	
PROGRAMA QESE	und	100	100,00	

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
-------------------	------	------	------

2021 Unid

101

259.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte de Alunos

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	und	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	und	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	und	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	und	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	und	14	14,00	
PROGRAMA QESE	und	100	100,00	
Ação Unid. Medida	Tipo		Meta	2020
2022 Unid			101	161.000,00

Descrição: Manutenção da Biblioteca

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	und	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	und	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	und	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	und	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	und	14	14,00	
PROGRAMA QESE	und	100	100,00	
Ação Unid. Medida	Tipo		Meta	2020
2023 Unid			101	174.000,00

Descrição: Manutenção do Programa de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 007 URBANISMO

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0006 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS

Objetivo : EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
CEMITÉRIO MUNICIPAL		und	80	80,00
COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS		und	100	100,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		und	100	100,00
VIAS URBANAS		und	80	80,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
1036	Unid		100	25.000,00
Descrição: Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas				

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2024	Unid		100	162.000,00
Descrição: Manutenção da Iluminação Pública				

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2025	Unid		102	230.000,00
Descrição: Manutenção de Vias Urbanas				

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2026	Unid		102	350.000,00
Descrição: Manutenção da Limpeza Pública				

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2027	Unid		101	100.000,00
Descrição: Manutenção do Cemitério Municipal				

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2054	Unid		100	20.000,00
Descrição: Manutenção dos Recursos do CIDE				

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2061	Unid		100	85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: Manutenção dos Recursos do FEP

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2062	Unid		100	22.000,00

Descrição: Manutenção dos Recursos dos Royalties

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 008 AGRICULTURA

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural

Programa : 0007 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Objetivo : Desenvolver ações relativas a assistência ao produtor rural, visando orienta-lo para adoção de novos processos de produção e para a utilização do crédito e de incentivos do Governo Federal.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Disponibilizar aos produtores rurais assistência técnica através da Casa da Agricultura, de modo que possam melhorar o desempenho de sua produção/productividade.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

ATENDIMENTO A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES

und

100

100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2028	Unid		102	211.000,00

Descrição: Manutenção do Setor Agrícola

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 009 TRANSPORTE

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0008 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGEM

Objetivo : Manter as estradas vicinais em condições ideais de tráfego. Desenvolver o programa de Micro bacias Hidrográficas.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Evitar erosões e assoreamento dos rios do município. Dar condições ideais de tráfego para que os munícipes possam se deslocar de suas propriedades com mais segurança e rapidez.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

TRANSPORTE EM ESTRADAS VICINAIS

km

90

90,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2029	Unid		105	1.782.000,00

Descrição: Manutenção de Estradas Vicinais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 010 ENCARGOS ESPECIAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Pagamento de parcelamentos de dividas. Pagamento de pensão e aposentadorias e precatórios imputados ao município. Contribuição para formação do PASEP.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estar em dia com os encargos fiscais para obtenção da CND, para assinatura de contratos/convênios com os governos estadual e federal. Recolher em dia a contribuição o PASEP. Pagamento de pensionistas e inativos e precatórios.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Amortização da Dívida Interna	und	1	1,00
Contribuição Pasep	und	1	1,00
Precatórios	und	1	1,00
Pagamento de Pensões	und	1	1,00
Pagamento de Inativos	und	1	1,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
1	Unid		40	60.000,00

Descrição: Amortização da Dívida Pública

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 010 ENCARGOS ESPECIAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 845 Outras Transferências

Programa : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Pagamento de parcelamentos de dividas. Pagamento de pensão e aposentadorias e precatórios imputados ao município. Contribuição para formação do PASEP.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estar em dia com os encargos fiscais para obtenção da CND, para assinatura de contratos/convênios com os governos estadual e federal. Recolher em dia a contribuição o PASEP. Pagamento de pensionistas e inativos e precatórios.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Amortização da Dívida Interna	und	1	1,00
Contribuição Pasep	und	1	1,00
Precatórios	und	1	1,00
Pagamento de Pensões	und	1	1,00
Pagamento de Inativos	und	1	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2 Unid		100	116.000,00

Descrição: Transferencia a Consorcio

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 010 ENCARGOS ESPECIAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Pagamento de parcelamentos de dividas. Pagamento de pensão e aposentadorias e precatórios imputados ao município. Contribuição para formação do PASEP.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estar em dia com os encargos fiscais para obtenção da CND, para assinatura de contratos/convênios com os governos estadual e federal. Recolher em dia a contribuição o PASEP. Pagamento de pensionistas e inativos e precatórios.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Amortização da Divida Interna	und	1	1,00
Contribuição Pasep	und	1	1,00
Precatórios	und	1	1,00
Pagamento de Pensões	und	1	1,00
Pagamento de Inativos	und	1	1,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
3 Unid		100	173.400,00

Descrição: Contribuicao ao Pasep

Produto :

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
4 Unid		1	200.000,00

Descrição: Precatorios

Produto :

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
5 Unid		100	168.000,00

Descrição: Pensoes

Produto :

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
6 Unid		100	208.000,00

Descrição: Inativos

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 099 RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo : RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Reserva para pagamento de possíveis contingências.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2019**

Acertar Manualmente... Acertar Ma

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
999 Unid			100	532.000,00

Descrição: Reserva de Contingência

Produto :

Total Geral : 17.340.000,00

Comentários

-